



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Lei nº 189/97

De 07 de Agosto de 1997

Dispõe sobre a Criação de Cargos Comissionado na Secretaria de Saúde e altera o ANEXO I da Lei nº 105/93 de 29.11.93 e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Servidores de que trata o ANEXO I, da Lei nº 105/93; os seguintes Cargos Comissionados, com suas respectivas referencias e vencimentos

A N E X O I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS R\$
<i>Chefe do Departamento de Planejamento, Acompanhamento, Avaliação e Auditoria</i>	<i>01</i>	<i>CC-3</i>	<i>617,44</i>
<i>Chefe da Divisão de Administração e Finanças</i>	<i>01</i>	<i>CC-4</i>	<i>505,18</i>
<i>Chefe da Divisão de Saúde</i>	<i>01</i>	<i>CC-4</i>	<i>505,18</i>
<i>Coordenador do Fundo Municipal de Saúde</i>	<i>01</i>	<i>CC-4</i>	<i>505,18</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

<i>Chefe do Setor de Administração de Recursos Humanos.</i>	01	CC-11	232,62
<i>Chefe do Setor de Material e Encargos</i>	01	CC-11	232,62
<i>Chefe do Setor de Assistência à Saúde</i>	01	CC-11	232,62
<i>Chefe do Setor de Vigilância da Saúde</i>	01	CC-11	232,62
<i>Chefe do Setor de Fiscalização Sanitária</i>	01	CC-11	232,62

Art. 2º - O art. 17 da Lei nº 133/94 de 05.12.94 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - O Cargo Comissionado de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde somente poderá ser ocupado por Técnico em Contabilidade ou Contador.

Art. 3º - O Cargo de Chefe do Departamento de Planejamento, Acompanhamento, Avaliação e Auditoria somente poderá ser ocupado por profissional de nível superior.

Art. 4º - Os Cargos de Chefe da Divisão de Administração e finanças e de Chefe da Divisão de Saúde somente podem ser ocupados por pessoas que tenham, no mínimo, o 2º grau de ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação Orçamentária vigentes no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 07 de Agosto de 1997.


Dr. Wagner Ramos Mendonça

Prefeito Municipal


Francisco Rodrigues da Silveira

Secretário de Administração

Certifico que foi Registrado

Livro Nº. _____ Folhas _____

Data: 07/08/97

Pereira


Dr. Ubaldino Souto Coelho

Secretário de Finanças

Certifico Ou Foi
Publicado em 07/08/97
Pereira